



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 047/2023- GP.

Triunfo, 24 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, Projeto de Lei que **“Fixa o salário base dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, altera a Lei nº 2.074/2006 e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Valmir Rodrigues Massena  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

***“Fixa o salário base dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, altera a Lei nº 2.074/2006 e dá outras providências”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** O salário base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), previsto na tabela do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.074/2006, fica reajustado em 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento).

**Art. 2º.** O valor do salário básico constante da tabela do art. 4º da Lei nº 2.072/2006, com relação aos cargos abaixo, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

EMPREGO	QUANTIDADE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BÁSICO MENSAL R\$
Agente Comunitário de Saúde	70	5	40	2.604,10
Agente de Combate às Endemias	22	5	40	2.604,10

(...)

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Art. 4º.** Os demonstrativos dos impactos orçamentários financeiros de que trata o art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituem o Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, em 24 de fevereiro de 2023.

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

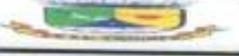
Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO ÚNICO

		ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo	
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.			
2-Descrição detalhada do Projeto: <i>Concede reajuste nos salários básicos dos agentes comutários de saúde nos termos da EC 120/2022</i>			
3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento. diversas			
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:			
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):		3.1.90.11	
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:		R\$	1.000.000,00
5-DECLARAÇÕES: A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	138.060,00	156.114,00	171.725,40
7 - Conclusões:			
<input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto			
<input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto			
O presente projeto apresenta adequação orçamentária e financeira, e será coberto com recursos federais e complementados com recursos próprios.			

Triunfo, 24 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PREF. MUN. DE TRIUNFO  
Darci Silva de Souza  
Sec. Mun. de Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo			
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.			
2-Descrição detalhada do Projeto: <i>Concede reajuste nos salários básicos do agentes de Endemias nos termos da EC 120/2022</i>			
3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento. diversas			
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:			
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):	3.1.90.11		
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:	R\$ 1.000.000,00		
5-DECLARAÇÕES:			
A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	36.720,00	44.982,00	49.480,20
7 - Conclusões:			
<input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto			
<input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto			
O presente projeto apresenta adequação orçamentária e financeira, e será coberto com recursos federais e complementados com recursos próprios.			

Triunfo, 24 de fevereiro de 2023.

PREF. MUN. DE TRIUNFO  
Darci Silva de Souza  
Sec. Mun. de Fazenda



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 011/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar os membros deste Poder Legislativo, submeto a consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre o vencimento/salário base/"piso" dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

O "piso" dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias foi tema tratado, recentemente, pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, publicada no DOU de 6 de maio de 2022, a qual "Acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias".

Para regulamentar a EC nº 120/2022 a União editou as Portarias GM/MS nº 1.971 e GM/MS nº 2.109, ambas de 30 de junho de 2022 e publicadas no DOU na mesma data.

Com efeito, a partir da publicação das Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e nº 2.109/2022, as quais garantiram o repasse aos Municípios, pela União, dos valores necessários para garantir o piso dos ACS e dos ACE, e especialmente considerando a determinação de efeitos financeiros dessa medida a partir de maio de 2022, é dever do Município garantir o piso aos seus servidores desde o dia 6 de maio de 2022, data da publicação da EC nº 120/2022. Mesmo sendo de responsabilidade da União o vencimento dos ACS e dos ACE, como estes mantêm vínculo funcional com o Município, necessária a edição de lei em sentido estrito, de iniciativa do Prefeito Municipal, dada a sujeição ao princípio da reserva legal, que se extrai do disposto no art. 37, inciso X da CF.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA** por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos, renovando, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM Nº 012/2023 - RETIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

O Prefeito Municipal de Triunfo dirige-se a essa Colenda Câmara a fim de apresentar Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei que **“Fixa o salário base dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, altera a Lei nº 2.074/2006 e dá outras providências”**, para alterar a redação dos artigos 2º e 5º, conforme segue:

**“Art. 2º.** O valor do salário básico constante da tabela do art. 4º da Lei nº 2.074/2006, com relação aos cargos abaixo, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

EMPREGO	QUANTIDADE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BÁSICO MENSAL R\$
Agente Comunitário de Saúde	70	5	40	2.604,00
Agente de Combate às Endemias	22	5	40	2.604,00

(...)”

**“Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2023.”

Isto posto, reitero a esta Colenda Câmara a solicitação para que aprecie o referido projeto, considerando a presente mensagem retificativa, na forma do §5º, do artigo 186 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Triunfo, 24 de fevereiro de 2023.

Murilo Machado Silva  
PREFEITO MUNICIPAL